



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO INTERIOR

INSTRUÇÃO N.º 002/2008- CJC

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) os Serviços Notariais e de Registros (Cartórios).

O Excelentíssimo Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, através do Tribunal de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, expedida pela Receita Federal do Brasil, são obrigados a se inscrever no CNPJ o serviço cartorário de notas e registros;

CONSIDERANDO que em recente cadastramento de cartórios extrajudiciais do Estado, realizado pela Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, restou constatado que a maioria das serventias não possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR aos notários e/ou oficiais de registros públicos que procedam à inscrição no CNPJ da serventia extrajudicial a qual titularizam, cumprindo exigência especificada no art. 11 da Instrução Normativa RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007.

Parágrafo Único. Encontrando-se vago o cargo de titular da serventia extrajudicial, o notário e/ou oficial registrador interino/substituto deverá proceder à inscrição do CNPJ.

Art. 2º. A solicitação de inscrição no CNPJ deve ser dirigida às Agências da Receita Federal do Brasil - ARF; às Inspetorias da Receita Federal do Brasil - IRF; às Delegacias da Receita Federal do Brasil - DRF; às Delegacias de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil - Derat, ou às Delegacias Especiais de Instituições Financeiras do Brasil - Deinf.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO INTERIOR

Parágrafo Único. As dúvidas relativas aos procedimentos para requerimento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devem ser esclarecidas junto a um dos órgãos citados no *caput*.

Art. 3º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento desta determinação, sob pena de responsabilidade, devendo o notário e/ou oficial registrador encaminhar à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior cópia da certidão da inscrição no CNPJ.

Dê-se Ciência aos MM. Juízes das Comarcas do Interior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Belém, 25 de fevereiro de 2008.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Des. Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior